



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Terça Feira, 09 de Fevereiro de 2021.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 008/2020, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NO DECRETO 004/2021, QUE DEFINE NOVAS MEDIDAS AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade de aplicação de medidas temporárias de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento em saúde da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 04/2021, restringiram o funcionamento de alguns estabelecimentos comerciais, entre eles, academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados, os bares, restaurantes pizzarias, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, áreas de lazer, etc;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19, vem avançando rapidamente por todo o País, e Estado, inclusive com caso confirmado neste Município;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando a exigir das autoridades públicas, ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o compromisso da administração pública municipal com a saúde e bem estar dos munícipes;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada até **25 de fevereiro de 2021**, a vigência do Decreto nº 04/2021, de 24/01/2021, de acordo ao que estabelece as providências de isolamento social, impostas e recomendadas pelo Governo do Estado da Paraíba, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

**Parágrafo Único.** As medidas excepcionais previstas, tornam-se obrigatórias, todas as repartições públicas, cidadãos, bem como para os estabelecimentos e atividades comerciais, consideradas as excepcionalidades definidas e descritas no decreto Municipal de nº 004/2021.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos considerados essenciais deverão observar e concretizar para fins de funcionamento, além das estabelecidas no artigo 2º e seguintes do Decreto 04/2021, as seguintes medidas preventivas:

I - providenciar o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle de área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre cada pessoa;

II - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam higienização com álcool-gel 70% Ou proporções antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

III – o ingresso no estabelecimento será feito em números proporcional a disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;

IV – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

V – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfície de uso comum, como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

VI – os funcionários/servidores que atendem ao público, bem como aqueles encarregados de organizar a entrada nos estabelecimentos ou órgãos públicos, devem usar máscara;

VII – efetuar o controle de acesso, mantendo funcionários/servidores na porta do estabelecimento ou do órgão público para orientar aqueles que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara facial cirúrgica ou caseira;

**Parágrafo Único.** A partir da vigência deste decreto, tornam-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial para que os munícipes possam transitar em toda a circunscrição do município, seja sede e zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão do COVID-19.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia **11 de fevereiro de 2021**, podendo ser novamente prorrogado.

Riacho dos Cavalos/PB, 08 de fevereiro de 2021.

**Francisco Eudes Vieira de Araújo**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo**